

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.664/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves – RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidor, diante do pedido de exoneração da servidora ocupante do cargo e não existir concurso público em andamento para referida função, de forma a evitar prejuízos com continuidade dos serviços públicos, função em quantidade, atribuições e remuneração mensal a seguir discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Vencimento Mensal</u>
01	Enfermeiro	40 horas semanais	R\$ 6.270,70

**Art. 2º-** Os requisitos exigidos para a contratação da função ora autorizada, bem como suas respectivas atribuições são as constantes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º-** O contrato de que trata o artigo 1º da presente Lei possui natureza administrativa.

**Art. 4º-** O servidor contratado será vinculado para efeitos previdenciários ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º-** Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº. 552/2001, de 28 de setembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 6º-** É excepcionado, em relação à contratação de que trata esta Lei, o disposto nos artigos 234 e 235, da Lei Municipal nº. 552/2001.

**Art. 7º -** Em razão da urgência e para evitar a paralização de tão importante atividade, evitando-se prejuízos à população, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abreviar os prazos do Processo Seletivo Simplificado, reduzindo todos os prazos fixados em regulamento para, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 10 de maio de 2023.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

## Anexo Único

FUNÇÃO: ENFERMEIRO (40 HORAS SEMANAIS)

VALOR VENCIMENTO BASE R\$: 6.270,70

SERVIÇO: DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: PRINCIPAL

PADRÃO: 08

**Síntese dos deveres:** Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na Unidade de Saúde, junto à equipe de profissionais e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitem de atenção de enfermagem.

**Descrição Analítica da Função:** planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) e, quando necessário, no domicílio; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista a aplicação de medidas preventivas; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes as necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material ambulatorial; auxiliar os médicos em pequenos procedimentos cirúrgicos/ambulatoriais; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; supervisionar e coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; desenvolver ações conjuntas com as Unidades de Saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos

pelas Unidades do Município; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando os serviços destinados para este fim; atender casos de urgentes, na via pública ou a domicilio, ajudar o motorista a transportar os doentes na maca, orientar o isolamento de doentes, ministrar medicamentos e zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes, executar atividades correlatas, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão. Dirigir veículos da Municipalidade.

**Condições de trabalho:**

- a) Horário: Período normal de trabalho 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Outras: Atendimento ao público; disposição para participação em cursos e palestras; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, em acompanhamento até hospitais ou Unidades de Saúde; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como se sujeita ao sistema de sobreaviso e ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

**Requisitos para provimento:**

- a) Escolaridade: Nível Superior completo em Enfermagem;
- b) Habilitação profissional: Habilitação específica para o exercício da profissão de Enfermeiro;
- c) Idade: Mínima de 21 anos completos.